## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002093-28.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: M.de J. Wolpiano Junior - ME e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

O requerido foi citado (fls. 29) e não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 29 verso.

O instrumento de contrato que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo porque ausentes os requisitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação ao pagamento de seu valor.

JULGO PROCEDENTE a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

O réu é revel, mostrando-se desnecessária a intimação para a deflagração da execução.

Defiro os requerimentos de fls. 33 versos. Se em termos, providencie-se.

Int.

Ibate, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA